



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER Nº 122 AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 1 A 9 DE 2025

Parecer Jurídico 122 de 2025 aos PDL 1 a 9 de 2025 que concede homenagens.

CONSULTA:

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise quanto à legalidade e regular tramitação, os Projetos de Decretos Legislativos nº 01 a 09/2025, todos de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, que dispõem sobre a concessão de honrarias e homenagens a cidadãos e nos termos da legislação municipal vigente.

PARECER

O exame jurídico ora apresentado busca verificar a competência legislativa, a regularidade procedural, a conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especialmente com o disposto no art. 14, inciso XX, e com as regras da Resolução nº 05/2021, que regulamenta a tramitação e concessão de honrarias no âmbito do Parlamento Municipal.

Cumpre destacar que a concessão de títulos honoríficos é instrumento tradicional das Casas Legislativas, voltado ao reconhecimento público de méritos pessoais, profissionais, culturais ou sociais, traduzindo-se em ato de valorização e incentivo à cidadania e ao serviço comunitário.

Assim, o presente parecer visa atestar a legalidade e legitimidade dos Projetos de Decretos Legislativos submetidos à apreciação da Câmara, a fim de assegurar que as homenagens propostas estejam em consonância com o ordenamento jurídico municipal e com os princípios da administração pública.

O art. 14, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas estabelece expressamente que compete à Câmara Municipal:

“Conceder títulos honoríficos e distinções, mediante decreto legislativo, conforme critérios definidos em resolução própria.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Dessa forma, a iniciativa e aprovação de decretos legislativos concessivos de honrarias são de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo ato de natureza político-representativa, desprovido de conteúdo normativo permanente e sem necessidade de sanção do Prefeito Municipal, conforme o disposto na Resolução nº 05/2021, que regulamenta a tramitação e os critérios para concessão de títulos e homenagens.

Nos termos do art. 59, inciso VI, da Constituição Federal e por simetria aplicável aos entes municipais, o Decreto Legislativo é o instrumento adequado para disciplinar matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, como é o caso da concessão de honrarias e reconhecimento público.

Assim, não há interferência de outro Poder, tampouco afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88).

Não há vício de iniciativa, uma vez que se trata de competência privativa do Legislativo. Tampouco há impacto orçamentário, uma vez que tais decretos não geram despesa pública direta, limitando-se à concessão simbólica de títulos e diplomas, confeccionados dentro da dotação orçamentária existente da Câmara Municipal.

O trâmite segue o rito previsto na Resolução nº 05/2021, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para emissão de parecer, e posteriormente submetido à deliberação do Plenário.

Após aprovação, o Decreto Legislativo é promulgado pelo Presidente da Câmara, nos termos regimentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** e **LEGALIDADE** dos Projetos de Decretos Legislativos nº 01 a 08/2025, não se vislumbrando impedimentos jurídicos à tramitação e aprovação dos referidos projetos, cabendo ao Plenário decidir soberanamente quanto ao mérito das homenagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas/MG, 06 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Paula'.
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104